



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

**Câmara Municipal de Jequié**

A Comissão de Justiça Projeto de Resolução 03/2021

Para os devidos fins.

Sala das Sessões em 16 / 3 / 2021

[Assinatura]  
Presidente

Ementa: Acrescenta o § 3º no caput do art. 122 no Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jequié - BA, na forma regimental desta Casa Legislativa, apresenta o presente Projeto de Resolução, nos termos abaixo transcritos:

Art. 1º - Adiciona o § 3º no caput do Art. 122, que passará a ter a seguinte redação:

**Artigo 122 – (...)**

§ 3º - Fica garantido aos surdos e deficientes auditivos o direito a profissão, a inclusão, a comunicação e a informação através da tradução simultânea por interprete no sistema de LIBRAS da jornada dos trabalhos parlamentares na Câmara Municipal de Jequié.

Art. 2º - Esta resolução à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões 16 de Março de 2021

[Assinatura]  
Moana Meira  
Vereadora

Câmara Municipal de Jequié	
<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Unanimidade	
Votos Contra: _____	Votos a Favor _____
Sala das Sessões em: <u>16 / 03 / 2021</u>	
PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Sob número 03/2021 à fls. 47V

Do livro P. Resoluções número 02

Jequié 18 de março de 2021

[Assinatura]



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
"Casa de Zenildo Tourinho"

Justificativa

LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002 Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

A LIBRAS é reconhecida como língua oficial brasileira pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que a define como "forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil". A mesma Lei também determina que o Poder Público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos devem garantir formas institucionalizadas de apoiar o uso e a difusão da LIBRAS como meio de comunicação objetiva, cuja forma mais direta é o atendimento por tradutor ou intérprete de LIBRAS quando o cidadão com deficiência auditiva recorre ao Poder Público ou suas entidades para exercer seus direitos. Este é o escopo do presente projeto. Na Lei n. 10.048, de 2000, que trata da prioridade de atendimento, em seu art. 2º, determina que as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas portadoras de deficiência. No caso das pessoas com deficiência auditiva, o Decreto n. 5296, de 2004, que regulamentou as Leis 10.048 e 10.098, ambas de 2000, já prevê, especificamente, no inciso III, do § 1º, de seu art. 6º, que o tratamento diferenciado inclui, dentre outros: (...) III – serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdas e cegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento. Paralelamente, a Lei nº. 12.319, de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais, em seu art. 6º, inciso IV, incluiu entre as atribuições do tradutor e intérprete a atuação no apoio à



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
"Casa de Zenildo Tourinho"

acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas.

Sala de sessões 16 de março de 2021

Moana Meira  
Vereadora



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
"Casa de Zenildo Tourinho"

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Assessor Legislativo

Comissão de Administração / Justiça

Despacho

Ao Vereador Waldir para relatar.

Sala das Comissões em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

---